

LEI Nº 221/13 DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 08 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Prefeita Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

Faz saber que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em espécie após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito de até 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

*mpdip*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@iq.com.br](mailto:pmdip@iq.com.br)

Dep. Irapiuan Pinheiro - CE



Edição 2009 / 2012

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidade representativa do trabalhador rural.

**Parágrafo Segundo** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10** - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotações orçamentárias, com as suas respectivas funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a sua abertura ser detalhada por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** – As fontes de recursos para abertura do Crédito Especial Adicional se dará por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos moldes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 11** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução do recurso utilizado.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapiuan Pinheiro, em 08 de Março de 2013.

*Maria Rizeleta P. Moreira*  
**MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL